



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 10 de outubro de 2012 - Nº 633 - Divulgado em 09/10/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Extrato de Decisão.....	4

Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de suspeição de voto do Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em: I. Julgar regulares, com ressalvas, as despesas desprovidas de licitação¹, e regulares os demais gastos autorizados pela Sr^a. Luzinectt Teixeira Lopes, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba); II. Aplicar multa pessoal à Sr^a. Luzinectt Teixeira Lopes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão das irregularidades e falhas, de natureza formal, apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento, no montante de R\$ 420.080,34, das contribuições previdenciárias patronais, e do não repasse, no total de R\$ 154.367,58, das contribuições retidas dos servidores, considerando-se os cálculos efetuados pela Auditoria, para as providências que entender pertinente. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 03 de outubro de 2012.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00176/12

Sessão: 1911 - 03/10/2012

Processo: 05044/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05044/10; e CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas gestão da Sr^a. Luzinectt Teixeira Lopes, na qualidade de ordenadora de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), a aplicação multa pessoal, e a comunicação a Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria de votos, com declaração de suspeição de voto do Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais da Sr^a. Luzinectt Teixeira Lopes, Prefeita Município de Barra de São Miguel, relativa ao exercício de 2009, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, e recomendações de observância aos comandos legais norteadores da Administração Pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 03 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00746/12

Sessão: 1911 - 03/10/2012

Processo: 03150/12

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1917 - 14/11/2012 - Tribunal Pleno

Processo: 03182/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: 02699/12

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: RENATO DE CARVALHO MORAIS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00747/12

Sessão: 1911 - 03/10/2012

Processo: 05044/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05044/10, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Prefeita do Município de Barra de São Miguel, Sr^a. Luzinectt Teixeira Lopes, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da



Interessados: ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-3.150/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2011, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, de responsabilidade do Sr. ANTONIO SOARES DE LIMA; 2. Declarar o atendimento integral das exigências da LRF. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 03 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00748/12

Sessão: 1911 - 03/10/2012

Processo: [04558/12](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: GERALDO NOBRE CAVALCANTE, Gestor(a); MARTA NUNES CORDEIRO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04558/12, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: I. JULGAR regular a prestação de contas anuais da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba – CDRM, exercício de 2011, de responsabilidade do Diretor Presidente Geraldo Nobre Cavalcante; II. RECOMENDAR à Diretoria da CDRM que: a) avalie junto ao Governo do Estado quanto à viabilidade de transformação da CDRM em autarquia, responsável pelos assuntos e ações relacionados a Recursos Minerais e Recursos Hídricos Subterrâneos, evitando desembolsos com impostos, notadamente federais, calculados em função de “receitas e lucros” que não aconteceram; b) elabore plano de ação no sentido de melhor explorar as jazidas de rochas graníticas, tendo em vista que a CDRM é detentora de 5 (cinco) portarias de lavra, com destaque para os granitos: Azul Sucuru e Caramelo Picuí; e c) apresente no relatório de atividades, encaminhado ao Tribunal de Contas, informações com os registros das ocorrências verificadas nas diversas formas de exploração do setor mineral, no estado da Paraíba, quantificando cada uma com os valores envolvidos, de forma a que se possa identificar o potencial econômico das atividades do setor.

Ato: Acórdão APL-TC 00587/12

Sessão: 1903 - 08/08/2012

Processo: [05030/12](#)

Jurisdicionado: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2009

Interessados: PAULO MARCELO BORGES MORATO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em sede de Recurso de Revisão, os autos do Processo TC nº 05030/12; e Considerando que a Lei Orgânica deste Tribunal, no caput do artigo 35, bem como o Regimento Interno, no artigo 237, estabelecem, respectivamente, os requisitos necessários para ingresso do Recurso de Revisão, estipulando o primeiro que são legitimados o responsável, seus sucessores, ou o Ministério Público junto ao TCE, enquanto que o segundo exige que a peça recursal tenha como fundamento um ou mais dos seguintes fatos: erro de cálculo nas contas; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida; Considerando que o Relator, corroborando com a Auditoria e com o Parquet Especial, entende que os fatos alegados visando o afastamento da multa aplicada à autoridade no decurso do processo, que tentou excluir sua responsabilidade sobre a eiva detectada, não atendem aos requisitos regimentais dessa espécie de recurso, ou seja, não têm como fundamento as hipóteses elencadas no art. 237 do Regimento Interno e no art. 35, incisos I, II e III da LOTCE-PB; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, acordam, à unanimidade, em: 1. Preliminarmente, pelo não conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Paulo Macedo Borges Morato, na qualidade de Gestor do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro – CENODOV, posto que não atende os requisitos previsto no art. 237 do Regimento Interno e no artigo 35, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do TCE/PB desta Corte de Contas. 2. Pela manutenção da decisão

consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº 00292/2012, emanada da 1ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas, emitida quando do julgamento do Processo TC 06070/10 Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de Agosto de 2012.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00033/12

Sessão: 1911 - 03/10/2012

Processo: [06688/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.688/12, RESOLVEM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos para que este apresente esclarecimentos e documentos a respeito das conclusões técnicas de fls. 04/08, sob pena de multa e de julgamento dos autos no estado em que se encontram. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 03 de outubro de 2012.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2501 - 18/10/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06224/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: PEDRO JORGE C. GUERRA., Responsável; MARIA BERNADETE GUEDES, Interessado(a).

Sessão: 2501 - 18/10/2012 - 1ª Câmara

Processo: [01728/12](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2005

Intimados: CLÉA CORDEIRO RODRIGUES, Ex-Gestor(a); EWERTON DA CUNHA WANDERLEY, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12274/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2004

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03439/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Citados: DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03440/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Citados: DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04351/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

**Processo:** [05867/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05874/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: ÁUREA DA SILVA SOUZA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06443/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06597/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2010
Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10415/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10426/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10831/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2000
Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11512/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2000
Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11513/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 1992
Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11514/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2000
Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11516/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11517/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06337/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04265/08](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.
Prazo: 15 dias

Processo: [00948/09](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2008
Intimados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [03475/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2004
Intimados: HELIANA LEANDRO ARARUNA-SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO., Interessado(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06497/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Citado: CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06372/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Citado: JOSÉ ANTONIO V. DA COSTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06834/06](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alcantil



Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Citados: JOSÉ MILTON RODRIGUES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05099/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: JOSÉ MILTON RODRIGUES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06164/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06531/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12804/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Citados: VALDENEZ PEREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01508/12

Sessão: 2646 - 18/09/2012

Processo: [03183/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a); ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÉLHA, Contador(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da sra. Léa Santana Praxedes. II. Determinar a anexação de cópia do presente Acórdão aos autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cabedelo (Processo TC Nº 03186/12), referente ao exercício de 2011, para que seja feita a análise da eiva de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, constatado nesta PCA. III. Recomendar à gestão do IPSEMC: i. realização do registro das contribuições previdenciárias (parte patronal – custo normal e suplementar – e parte do servidor), de modo a permitir a identificação da origem da receita, ou seja, da entidade repassadora (prefeitura, câmara, IPSEMC e cedidos), sobretudo concentrando-se o registro das contribuições repassadas por cada entidade em uma única conta criada especificamente para este registro; ii. realização do registro/empenho da despesa observando-se o seu objeto, especialmente no que concerne às despesas relativas à prestação de serviços, de modo que estas despesas sejam corretamente classificadas como despesas de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica, conforme o prestador); iii. observação das normas pertinentes à elaboração dos demonstrativos contábeis, em especial no que concerne ao registro no balanço patrimonial da dívida do ente federativo junto ao RPPS, bem como no que se refere ao correto registro de seu valor, permitindo, desse modo, o acompanhamento do cumprimento dos parcelamentos; iv. análise da documentação que serviu de base para o levantamento dos créditos, antes de proceder a qualquer tipo de acordo relacionado à compensação de supostos créditos do município em relação ao instituto quanto a contribuições repassadas indevidamente, verificando se, de fato, existe amparo legal para a não incidência de contribuição previdenciária sobre essas parcelas, bem como a existência de documentos que comprovem que as contribuições incidiram sobre tais parcelas, sob pena de responsabilização no caso de ser constatado qualquer tipo de devolução de recursos do RPPS para o Executivo Municipal e/ou abatimento no saldo dos parcelamentos até então

realizados sem respaldo legal; v. verificação do efetivo repasse das contribuições abrangidas no citado levantamento, uma vez que o município tem deixado de recolher integralmente a contribuição patronal ao longo dos exercícios, como se comprova através dos vários parcelamentos realizados. IV. Comunicar a Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a realização de contratação de profissional (advogado) pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, com vistas à prestação de serviços jurídicos destinados à recuperação de créditos, vez que o contrato firmado com o mencionado profissional abrange serviços de recuperação de valores junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para que aquele órgão adote as medidas que entender cabíveis.

Ato: Acórdão AC2-TC 01483/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [04249/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ADALGIDES DI LORENZO TRIGUEIRO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Adalgides Di Lorenzo Trigueiro, matrícula 64.425-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01481/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [04252/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: EDINALDA DIAS DA SILVA CAVALCANTI, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Edinalda Dias da Silva Cavalcanti, matrícula 61071-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01455/12

Sessão: 2644 - 04/09/2012

Processo: [05082/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA FATIMA DE MOURA ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima de Moura Andrade, matrícula 81.764-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01484/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [06073/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SOCORRO CARVALHO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Carvalho Fernandes, matrícula 78116-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01485/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [06074/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RITA MARIA LIMA DA CRUZ, Interessado(a).



Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Rita Maria Lima da Cruz, matrícula 134026-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01482/12

Sessão: 2645 - 11/09/2012

Processo: [06115/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Edilson Pereira de Oliveira, matrícula 72562-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01512/12

Sessão: 2646 - 18/09/2012

Processo: [06164/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GERUZA GERONIMO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Geruza Geronimo de Araújo, matrícula 136.373-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01617/12

Sessão: 2648 - 02/10/2012

Processo: [06211/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro da Silva Sousa, matrícula n.º 400.770-1, ocupante do cargo de Agente de Portaria, com lotação no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01618/12

Sessão: 2648 - 02/10/2012

Processo: [06215/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; CECILIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Cecília da Conceição Silva, matrícula n.º 88.714-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01619/12

Sessão: 2648 - 02/10/2012

Processo: [06216/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA LEONIA DE ANDRADE SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Leonia de Andrade Silva, matrícula n.º 72.277-4, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 3D VI, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01620/12

Sessão: 2648 - 02/10/2012

Processo: [06218/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; GERALDA DE LIMA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Geralda Lima Costa, matrícula n.º 100.037-3, ocupante do cargo de Agente de Portaria, com lotação no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01601/12

Sessão: 2648 - 02/10/2012

Processo: [06372/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); OSVALDO DA COSTA CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Osvaldo da Costa Carvalho, Professor de Educação Básica 3D VII, matrícula n.º 63.451-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01520/12

Sessão: 2646 - 18/09/2012

Processo: [06410/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANTONIA FERRAZ BATISTA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Antônia Ferraz Batista, matrícula 85.518-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01602/12

Sessão: 2648 - 02/10/2012

Processo: [06416/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARGARETH RESENDE DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Margareth Resende de Souza, Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 81.475-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 01603/12

Sessão: 2648 - 02/10/2012

Processo: [06417/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SALY SOUSA DA SILVA QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Saly Sousa da Silva Queiroz, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 68.830-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01606/12

Sessão: 2648 - 02/10/2012

Processo: [06442/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JURACI RAMOS ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06442/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora JURACI RAMOS ALVES, matrícula 115.667-5, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, fl. 33, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0285/12) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01607/12

Sessão: 2648 - 02/10/2012

Processo: [06469/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06469/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Senhor PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 137.985-2, no cargo de Contador, lotada na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, fl. 31, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0284/12) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01608/12

Sessão: 2648 - 02/10/2012

Processo: [06470/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO CEU DANTAS DE SOUZA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06470/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora MARIA DO CEU DANTAS DE SOUZA LIMA, matrícula 93.553-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, fl. 30, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2997/11) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01609/12

Sessão: 2648 - 02/10/2012

Processo: [06471/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO CARMO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06471/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora MARIA DO CARMO FERNANDES, matrícula 115.422-2, no cargo de Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, fl. 33, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0289/12) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01610/12

Sessão: 2648 - 02/10/2012

Processo: [06473/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DIANA CRISTINA DE AMORIM VILAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06473/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora DIANA CRISTINA DE AMORIM VILAR, matrícula 660.306-8, no cargo de Assistente Social, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, fl. 50, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3010/11) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01621/12

Sessão: 2648 - 02/10/2012

Processo: [07328/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; CELINA GOMES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Celina Gomes Ferreira, matrícula n.º 128.766-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01622/12

Sessão: 2648 - 02/10/2012

Processo: [07329/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Francisco de Assis Fernandes, matrícula n.º 64.228-2, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01611/12

Sessão: 2648 - 02/10/2012

Processo: [07332/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DAMARES RODRIGUES SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07332/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora DAMARES RODRIGUES SILVA, matrícula 98.057-9, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Procuradoria-Geral do Estado, fl. 32, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2152/10) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01612/12

Sessão: 2648 - 02/10/2012

Processo: [07333/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EMERENTINA PEREIRA WANDERLEY, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07333/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora EMERENTINA PEREIRA WANDERLEY, matrícula 67.376-5, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Administração, fl. 17, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1200/10) e do cálculo de seu valor.
